



**REGULAMENTO DO PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO
CNPJ/MF 19.424.668/0001-94**

Vigência em 09 de janeiro de 2025

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. O PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”) é um fundo de investimento sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

2.1. O FUNDO destina-se a investidores profissionais, nos termos da Resolução 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

2.2. O enquadramento do cotista no público-alvo descrito no item anterior será verificado, pela ADMINISTRADORA (conforme definido abaixo), no ato do ingresso do cotista ao FUNDO, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do FUNDO.

2.3. Conforme faculta a legislação vigente, o FUNDO não terá prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

2.4. Em razão do público-alvo do FUNDO, a ADMINISTRADORA está dispensada da elaboração da lâmina de informações essenciais prevista no artigo 40, inciso II da Instrução CVM 555.

**CAPÍTULO III – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE
INVESTIMENTO**

3.1. O objetivo de investimento do FUNDO é buscar proporcionar aos cotistas, no longo prazo, rentabilidade compatível com o risco assumido, por meio de uma carteira diversificada de ativos financeiros que envolva diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial ou fatores diferentes da variação da taxa de juros doméstica, índices de inflação, índices de ações, preços de ações e preços de moeda estrangeira.

3.1.1. O objeto de investimento do FUNDO não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

3.2. Para a composição da carteira do FUNDO (“Carteira”), deverão ser observados os seguintes requisitos de diversificação e concentração, bem como aqueles estabelecidos pela regulamentação em vigor:

- (i) O FUNDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento;

- (ii) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO poderá ser aplicado em cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas registrados com base na ICVM 555;
- (iii) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO poderá ser aplicado em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, em cotas de fundos de investimento em participação - FIP e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participação – FIC FIP;
- (iv) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO poderá ser aplicado em cotas de fundos de investimento constituídos sob a modalidade de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados – FIDC NP, Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados – FIC FIDC NP;
- (v) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO poderá ser mantido em depósitos à vista ou aplicado em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas, na forma da regulamentação em vigor;
- (vi) Até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO poderá ser aplicado em certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário;
- (vii) Até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO pode ser mantido em títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (viii) Até 100% (cem por cento) do patrimônio do FUNDO poderá ser aplicado em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por quaisquer instituições do mercado, inclusive pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA (conforme definido abaixo) ou por empresas integrantes dos seus respectivos grupos econômicos, podendo ocorrer concentração de até 100% (cem por cento) do patrimônio do FUNDO em cotas de um mesmo fundo de investimento, inclusive naqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (ix) Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “Crédito Privado”;
- (x) Até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou conforme definido na regulamentação em vigor (“Investimentos no Exterior”); e
- (xi) Até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em notas promissórias e debêntures objeto de oferta pública ou, desde que respeitados os requisitos constantes do item 1.2 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014 e do Capítulo V do Anexo I ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, objeto de oferta privada.

3.2.1. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

3.2.3. A ADMINISTRADORA e a GESTORA estão dispensadas de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, previstos na regulamentação aplicável, devendo observar apenas e tão somente os limites previstos no presente Regulamento.

3.2.4. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

3.3. O FUNDO poderá adquirir ativos financeiros e modalidades operacionais, inclusive cotas dos fundos de investimento, cuja distribuição tenha sido realizada pela ADMINISTRADORA e/ou por empresas integrantes do seu grupo econômico, seja na qualidade de distribuidores, coordenadores ou de participantes do consórcio da distribuição de tais títulos e/ou valores mobiliários.

3.4. O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, integrantes ou não do grupo econômico da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA.

3.5. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou empresas integrantes do seu grupo econômico, bem como fundos e clubes de investimento e carteiras administradas e/ou geridas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou por empresas integrantes do seu grupo econômico, poderão atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações realizadas pelo FUNDO, observada a regulamentação em vigor.

3.6. A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, quando tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos seus cotistas.

3.7. Com exceção das cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, somente poderão compor a carteira do FUNDO ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.8. Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- a) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e

- b) Sem prejuízo do previsto na alínea “(a)” acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

CAPÍTULO IV – DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

4.1. A aplicação de recursos no FUNDO sujeita o cotista a riscos inerentes aos mercados nos quais o FUNDO aplica seus recursos, bem como aos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira. Nesse sentido, por tratar-se de fundo “Multimercado”, sem compromisso de concentração em nenhum mercado ou ativo em especial, o FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação:

- (i) Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do FUNDO, com perdas patrimoniais aos cotistas;
- (ii) Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;
- (iii) Risco de Liquidez: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a GESTORA encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;
- (iv) Risco de Concentração: a concentração de investimentos do FUNDO em cotas de um mesmo fundo de investimento, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores;
- (v) Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate: o FUNDO foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. Na hipótese de o cotista desejar se desfazer das cotas do FUNDO, ele poderá alienar referidas cotas no mercado secundário, sujeitando-se às condições inerentes a esse mercado;
- (vi) Risco Relacionado aos Fundos de Investimento: o FUNDO, na qualidade de cotista dos fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos fundos de investimento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros;

- (vii) Risco de Mercado Externo: o FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior; conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real (R\$) em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- (viii) Risco de Tratamento Tributário Adverso: Ainda que o Regulamento ou outro documento do FUNDO preveja a tentativa de obtenção de tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará a tributação aplicável a fundos de curto prazo.

4.2. Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, devendo aportar recursos adicionais no FUNDO, para cobrir seus prejuízos, no prazo máximo de 3 (três) dias contados de notificação enviada pela ADMINISTRADORA nesse sentido.

4.3. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO e/ou amortização de suas cotas, exceto se a ADMINISTRADORA e/ou o GESTORA agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

4.4. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão da carteira do FUNDO. Embora o gerenciamento de riscos realizado pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA sejam rigorosos, não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO.

CAPÍTULO VI – DAS COTAS

6.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

6.1.1. As cotas do FUNDO somente poderão ser objeto de cessão e transferência àqueles que se enquadrem no público-alvo do FUNDO, conforme estabelecido no item 2.1. do presente Regulamento, exceto em caso de sucessão.

6.1.2. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente.

6.2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

6.3. Não há limitação para aquisição de cotas do FUNDO, podendo a totalidade das cotas serem adquiridas por um único cotista.

6.4. O valor da cota para fins de integralização será o valor resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia do aporte pelo cotista.

6.5. As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

6.6. O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação da Assembleia Geral de cotistas.

6.6.1. As cotas do FUNDO que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva distribuição das cotas do FUNDO serão canceladas pela ADMINISTRADORA.

6.7. As cotas do FUNDO podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou **(vii)** mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

6.7.1. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555/14, devendo o cedente solicitar e encaminhar a ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

7.1. Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve assinar “Termo de Adesão ao Regulamento”, por meio do qual atestará que:

(i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento do FUNDO; e

(ii) tem ciência:

- (a)** dos fatores de risco relativos ao FUNDO e da política de investimento do FUNDO;
- (b)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO;
- (c)** de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços; e
- (d)** de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos para cobrir o prejuízo do FUNDO.

7.2. Com exceção a primeira integralização, as demais para fins de emissão de cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista, “cota de abertura”.

7.2.1. O patrimônio inicial do FUNDO na primeira emissão será formado de, no mínimo, 1.000 (mil) cotas, e no máximo, 60.000 (sessenta mil) cotas. As cotas do FUNDO possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização.

7.3. A aplicação de recursos no FUNDO, a amortização de cotas e o pagamento do resgate de suas cotas, poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela ADMINISTRADORA.

7.3.4. Para fins de aplicação das cotas do FUNDO, não serão considerados dias úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

7.3.5. Os feriados estaduais e municipais na praça da sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão as aplicações das cotas do FUNDO.

7.4. As Cotas poderão amortizadas mediante deliberação da Assembleia Geral. O resgate de cotas do FUNDO será admitido apenas quando da liquidação do FUNDO, deliberado em Assembleia Geral.

7.4.1. O pagamento das amortizações e/ou do resgate das cotas do FUNDO na hipótese prevista no item 7.4. acima será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral, (i) pelo valor da cota de abertura definido para pagamento do evento; e (ii) desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da Carteira do FUNDO.

7.4.4. Nas hipóteses previstas nos itens 7.4.1. acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

7.4.6. Na hipótese prevista no item 7.4.1. acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

7.5. Não há limites mínimos e máximos de investimento.



7.9. As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuados por transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.10. O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

7.10.1. Na hipótese da assembleia geral de cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO.

7.10.2. Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

8.1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- (ii) a substituição da ADMINISTRADORA, GESTORA ou custodiante do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento;
- (vi) a emissão de novas cotas;
- (vii) a amortização de cotas;
- (viii) a alteração deste Regulamento; e
- (ix) autorizar a GESTORA, em nome do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO.

8.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.2.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente e explicitamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

8.2.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

8.2.3. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares; for



necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou da GESTORA do FUNDO, tais como alteração da denominação social, endereço e telefone, página na rede mundial de computadores; e/ou envolver a redução da taxa de administração.

8.2.4. As alterações referidas no item 8.2.3 devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

8.3. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu exercício social.

8.3.1. A Assembleia Geral mencionada no item 8.3 acima somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

8.3.2. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos, cabendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto no item abaixo.

i) não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

a) a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

b) os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

c) empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

ii) somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.3.4. As vedações indicadas nos incisos do item 8.3.2 acima não se aplicam na hipótese de (i) aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto; ou (ii) os únicos cotistas forem, no momento do seu ingresso no FUNDO, as pessoas mencionadas no inciso “i)” do item 8.3.2 acima.

8.3.5. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.

8.4. Além da Assembleia Geral prevista no item 8.1. acima, a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

8.4.1. A convocação por iniciativa da GESTORA ou de cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

8.5. As deliberações da Assembleia Geral poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas mediante processo de consulta formalizada a cada cotista, por escrito, para resposta



no prazo de 20 (vinte) dias contado a partir da expedição da correspondência, sem necessidade de reunião dos cotistas.

8.5.1. Quando utilizado o procedimento de processo formal de consulta, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta das cotas emitidas pelo FUNDO na data da expedição da correspondência, independentemente da matéria.

8.6. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral, (ii) a manifestação de voto pelo cotista seja recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior ao dia de realização da Assembleia Geral e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da Assembleia Geral.

8.7. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado pela ADMINISTRADORA a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

8.7.1. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o item 8.7 poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

8.7.2. Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, podem, em Assembleia Geral, dispensar a ADMINISTRADORA do envio do resumo das decisões.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

9.1. A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da GESTORA encontra-se disposta no website da GESTORA no endereço www.solisinvestimentos.com.br.

CAPÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. O FUNDO é administrado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021 (“ADMINISTRADORA”).

10.2. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

10.3. Os serviços de custódia qualificada serão prestados pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com



sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos ativos do FUNDO, o Custodiante também será o responsável pelo controle e processamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira, de tesouraria e de escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO.

10.4. Os serviços de distribuição das cotas do FUNDO serão prestados pela ADMINISTRADORA, que, em nome do FUNDO, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

10.5. A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 115, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013 ("GESTORA"), para os serviços de gestão da Carteira do FUNDO.

10.6. A GESTORA, observadas as limitações legais e regulamentares, se encarregará das decisões de investimentos e alocação de ativos em nome do FUNDO. A GESTORA buscará adotar no processo de análise e seleção dos ativos, os modelos tradicionais de avaliação, fazendo uso de técnicas quantitativas e qualitativas, visando identificar as melhores oportunidades de investimento, observado o disposto no item abaixo.

10.6.1. A GESTORA tem poderes para:

I - negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

II - exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do FUNDO.

10.7. A ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, contratará oportunamente prestadores de serviços devidamente habilitados pela CVM para auditoria independente das demonstrações contábeis do FUNDO.

10.8. É vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA, não obstante as vedações já estabelecidas no item 11.5 abaixo, (i) receberem depósito em conta corrente; (ii) contraírem ou efetuarem empréstimos, salvo em modalidades autorizadas pela CVM; (iii) prestarem fiança, aval, aceite ou se coobrigarem sob qualquer outra forma, ressalvada a hipótese prevista no Art. 125, inciso V, da Instrução CVM 555; (iv) vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas; (v) prometerem rendimento predeterminado aos cotistas; (vi) realizarem operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; (vii) utilizarem recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. Pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração, o FUNDO pagará:

- (a) Para os serviços de administração, controladoria e escrituração: (i) será devido o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) a ser pago mensalmente, sendo os valores expressos em reais atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
- (b) Para os serviços de gestão: 0,10% (dez centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

11.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

11.1.2. A Taxa de Administração referida acima não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo abaixo, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

11.1.3. O pagamento das despesas com prestadores de serviço poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

11.2. Não serão cobradas dos cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída, em razão de aplicações de recursos no FUNDO e/ou resgate de suas cotas.

11.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplicar seus recursos poderão cobrar taxa de administração, taxa de performance, taxas de ingresso e de saída conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando o FUNDO sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de cotista dos fundos de investimento.

11.4. É vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo FUNDO.

CAPÍTULO XII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto em assembleias gerais dos ativos financeiros nos quais o FUNDO detenha participação;
- (ix) despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado nas quais o FUNDO eventualmente tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xii) as taxas de administração e de performance;
- (xiii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM nº 555; e
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

13.1. O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

14.1. A ADMINISTRADORA divulgará imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a



informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

14.1.1. O fato relevante deverá ser imediatamente disponibilizado e mantido na Internet (www.hemeradtvm.com.br) da ADMINISTRADORA e da entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet e comunicado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo que essa informação será divulgada no endereço da CVM naquela rede.

14.2. Os cotistas poderão obter na sede da ADMINISTRADORA os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do FUNDO.

15.2. Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio do e-mail ouvidoria@hemeradtvm.com.br, ou pelo telefone +55 11 3133-0350. Para dúvidas com relação ao Regulamento, por meio do e-mail admfundos@hemeradtvm.com.br.

15.3. A ADMINISTRADORA e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

15.4. Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como ao seu Regulamento.